



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS  
CONSELHO DE DIREÇÃO

**RESOLUÇÃO IEAv Nº 001/C-DIR/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

Regulamenta o procedimento de concessão de bolsas no IEAv relacionadas a seus projetos institucionais, consoante os objetivos e as diretrizes de sua Política de Inovação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREÇÃO (C-DIR) DO INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS (IEAv), de acordo com o previsto no Art. 30, inciso II do Regimento Interno do IEAv (RICA 21-94/2023), aprovado pela Portaria nº 82/DDO, de 25 de setembro de 2023, e com o Parecer nº 00002/2024/CJU-SJC/CGU/AGU (PAG nº 67780.002223/2023-47), e considerando o disposto na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 9.283/2018, no Decreto nº 7.423/2010, no Regulamento do IEAv (ROCA 21-77/2019), na Política de Inovação do IEAv (Portaria IEAv nº 39/VDR, de 15 de janeiro de 2024), na NSCA 80-4/2021 – Formalização de Relacionamento entre ICT do COMAER e a Fundação de Apoio, dentre outras normas aplicáveis, **RESOLVE:**

Regulamentar o procedimento para concessão de bolsas no IEAv, no âmbito da execução de seus projetos institucionais e segundo os objetivos e as diretrizes de sua Política de Inovação, nos eixos relacionados com a promoção da execução dos referidos projetos institucionais de CT&I.

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução, adotar-se-ão as definições constantes do Glossário do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER) – MCA 80-3/2023.

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsa, quanto à finalidade e respectiva fundamentação:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be "F. S. O. L." and other initials like "M. C. B." and "B."

**I - BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO, MODALIDADE 1** - Concedida em acordo de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo (nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973/2004);

**II - BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO, MODALIDADE 2** - Concedida em projetos que tenham a finalidade de estímulo à inovação nas empresas (conforme art. 19, §2º-A, VII da Lei nº 10.973/2004);

**III - BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO, MODALIDADE 3** - Concedida em projetos que tenham a finalidade de estímulo à inovação no ambiente produtivo (segundo o art. 21-A, da Lei nº 10.973/2004);

**IV - BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO, MODALIDADE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE RH** - Concedidas com a finalidade de formação e capacitação de RH, segundo os objetivos e diretrizes da Política de Inovação do IEAv, e em conjunto com Instituição de Ensino Superior – IES, responsável pela titulação do bolsista (segundo o §1º do art. 9º da Lei n.º 10.973/2004 e do §4º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018, dentre outros).

Art. 3º. Quanto à origem dos recursos destinados ao custeio das bolsas, são admissíveis:

I – recursos da própria ICT (oriundos do orçamento público ou de receitas próprias); e

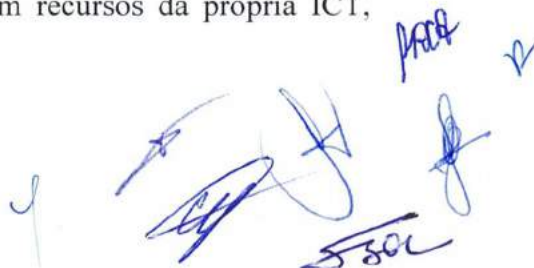
II – recursos de terceiros.

§1º. Os recursos de terceiros podem ser oriundos de agência oficial de fomento; ou de outros que pretendam apoiar a execução do projeto.

§2º. As bolsas concedidas com recursos de terceiros deverão ser expressamente autorizadas pela ICT, submetendo-se: às suas condições, normatizadas e pormenorizadas no planejamento da execução do projeto; e às modalidades da ICT, previstas no artigo 2º.

Art. 4º. Quanto à forma de gestão dos recursos das bolsas, esta pode ocorrer:

I - pela própria ICT da União, para bolsas custeadas com recursos da própria ICT, oriundos do orçamento público;



II - pela agência oficial de fomento, a exemplo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP);

III - por meio de Fundação de Apoio, seja qual for a origem dos recursos.

Art. 5º. Quanto à formação acadêmica e experiência profissional, as bolsas serão classificadas e concedidas, segundo os critérios descritos no Anexo I - Valores das Bolsas.

§1º A concessão de cada bolsa e a mensuração do seu valor, será objeto de justificativa no planejamento da execução do projeto ao qual está atrelada a bolsa.

§2º As exigências de formação acadêmica e de experiência profissional deverão ser justificadas, também, segundo os objetivos e diretrizes da política de inovação da ICT, com a indicação dos elementos e da métrica a ser considerada para a sua mensuração e acompanhamento.

Art. 6º. As bolsas somente poderão ser concedidas a:

I - Bolsistas externos: bolsistas não pertencentes ao quadro de servidores ativos do IEAV ou de outra organização do campus do DCTA, que participam da execução de projetos institucionais, aos quais são concedidas bolsas nos termos desta Resolução.

II - Bolsistas internos: agentes públicos pertencentes ao quadro do IEAV ou de outra organização do campus do DCTA, que participam da execução de projetos institucionais, exclusivamente os projetos financiados pela Embrapii, aos quais podem ser concedidas bolsas conforme o art. 9º da Lei de Inovação.

§1º. Para efeitos do que dispõe o **caput**, admitem-se como bolsistas externos os estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação; ou especialistas, pesquisadores, tecnologistas, analistas e técnicos, não pertencentes ao quadro do IEAV, voltados à execução de projetos institucionais desta ICT.

§2º. Aplica-se aos servidores e militares inativos do Poder Executivo Federal os mesmos critérios de admissibilidade conferidos aos bolsistas externos.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. The signatures are stylized and include the name 'Ssa' at the bottom.



Art. 7º. Os bolsistas que tenham vínculo empregatício ou funcional com outra instituição devem obter autorização da sua instituição de origem para percepção da bolsa.

Parágrafo único: No caso de bolsistas que tenham vínculo com outra ICT, a autorização de que trata o **caput** deverá ser emitida pela Órgão Colegiado Superior da instituição.

Art. 8º. É vedada a atribuição de bolsa para cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de militar ou servidor que atue no projeto concernente à demanda, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito da ICT.

Parágrafo único. A vedação de que trata o "caput" estende-se ao ajuste mediante atribuições recíprocas (nepotismo cruzado) e a situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 9º. O processo de participação e seleção dos interessados evidenciará critérios objetivos, norteados pelos cinco princípios básicos da Administração Pública descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. A concessão de bolsas, em regra, será precedida de processo de chamamento público realizado pelo IEAv, que terá o respectivo Edital publicado no seu *site* oficial com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para as inscrições dos interessados.

§1º Caso a bolsa seja concedida por agência oficial de fomento, o processo de chamamento, seleção e escolha seguirá as regras da agência, cabendo ao IEAv apenas formalizar um termo para adesão do bolsista ao projeto.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, as condições da adesão do bolsista ao Projeto deverão atender plenamente aos requisitos do Planejamento da Execução do Projeto.

Art 11. Em consonância com a(s) norma(s)-padrão de ação e demais regramentos sistêmicos vigentes, a Coordenadoria de Atividades e Parcerias Acadêmicas (CAPA) do IEAv promoverá e acompanhará a concessão de bolsas de estímulo à inovação na modalidade "formação/capacitação de RH" (prevista no Art. 2º, IV deste ato normativo).

§1º. A disposição do *caput* deste artigo não afasta o dever jurídico do Órgão Colegiado



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and the word 'SECRET' written vertically.

Superior do IEAv (Conselho de Direção) exercer os atos de acompanhamento e gestão concernentes à verificação da efetividade do estímulo à inovação no decorrer das atividades de cada uma das bolsas concedidas, independentemente da modalidade.

§2º. Aos bolsistas aplicam-se as disposições das normas internas do IEAv, na forma prevista no Planejamento da Execução do Projeto e nos demais instrumentos relacionados com a concessão de bolsas no âmbito do IEAv.

Art. 12. O edital de Chamada Pública (conforme Anexo II) para seleção dos bolsistas deverá discriminar:

I - Objetivo da Chamada Pública;

II - Cronograma de eventos, segundo os princípios da razoabilidade e da eficiência, contendo, no mínimo, as etapas de:

- a) início e término de recebimento das propostas individuais;
- b) avaliação dos candidatos;
- c) divulgação do resultado inicial;
- d) início e término do prazo de interposição de recurso;
- e) análise dos recursos;
- f) divulgação do resultado final; e
- g) prazo de entrega dos documentos; e
- h) assinatura do Termo de Outorga.

III – Descrição das atividades que serão desenvolvidas no Projeto;

IV – Critérios técnicos-acadêmicos de elegibilidade e de seleção, contemplando métodos de pontuação e de desempate;

V – Modalidades e valores das bolsas aplicáveis ao projeto, nos termos do Art. 5º;

VI – Carga horária semanal estimada às atividades do projeto;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. The signatures are somewhat stylized and overlapping. One signature appears to be 'FSA' and another 'AEC'. There are also some initials and a small 'P' to the right.

VII – Vigência da bolsa;

VIII – Critérios para interposição de recursos;

IX – Forma de divulgação dos resultados parciais e finais;

X – Modelo do Termo de Outorga (Anexo III); e

XI – Demais informações necessárias.

Parágrafo único. Cada edital de Chamada Pública será objeto de processo próprio, apensado ao processo que trata do projeto institucional ao que se vinculam as bolsas.

Art. 13. As bolsas concedidas pela ICT e custeadas com seus recursos financeiros (do orçamento ou de suas receitas próprias) poderão ter a gestão delegada a uma Fundação de Apoio, desde que motivadamente justificada no planejamento da execução do projeto.

§1º. A Fundação de Apoio poderá auxiliar no procedimento de seleção dos bolsistas, na assinatura do Termo de Outorga, no pagamento dos valores, entre outros atos, conforme for previsto no planejamento da execução do projeto.

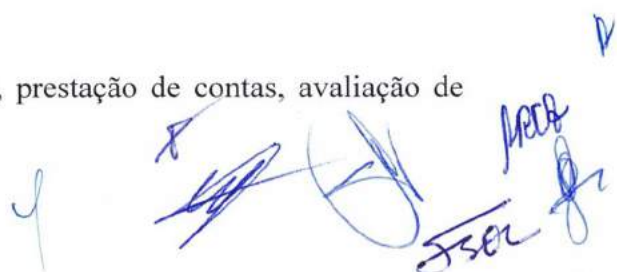
§2º. O disposto no §1º não caracteriza “bolsa concedida pela Fundação de Apoio”, mas apenas a gestão pela Fundação de Apoio de bolsa custeada pela ICT.

§3º. As bolsas custeadas por agência de fomento ou com recurso de terceiros, conforme discriminado no parágrafo primeiro do art. 3º desta Resolução também poderão ser geridas pela Fundação de Apoio, devendo estar definido no planejamento da execução do projeto.

§4º. As condições e o procedimento do suporte a ser prestado pela Fundação de Apoio na gestão das bolsas serão definidos no Plano de Trabalho do convênio de suporte ao projeto, na forma da Lei nº 8.958/1994.

§5º. A concessão de bolsas prevista nesta Resolução sujeita-se às disposições do Decreto nº 7.423/2010 ou do Decreto nº 8.240/2014, devendo ser observadas demais normas aplicáveis aos casos de custeio de bolsas realizado diretamente pela Fundação de Apoio, na forma da Lei 8.958/1994.

§6º. Demais aspectos concernentes à formalização, prestação de contas, avaliação de





desempenho, dentre outros relativos ao relacionamento entre a ICT e as Fundações de Apoio, sujeitam-se às disposições da NSCA 80-4/2021 (Formalização de Relacionamento entre ICT do COMAER e a Fundação de Apoio) e a NPA IEAv 037D:2023 (Relacionamento entre o IEAv e as Fundações de Apoio para Execução de Projetos), ou demais normas internas supervenientes aplicáveis.

Art. 14. As bolsas e suas características serão definidas no planejamento da execução de cada projeto institucional do IEAv para o qual se pretenda concedê-las, considerando as modalidades do Art. 2º desta norma e o eixo de estímulo à inovação pretendido.

§1º. Os valores mensais máximos das bolsas concedidas pela ICT são aqueles informados no Anexo I – Valores das Bolsas, o qual poderá ser revisto segundo oportunidade e conveniência da ICT.

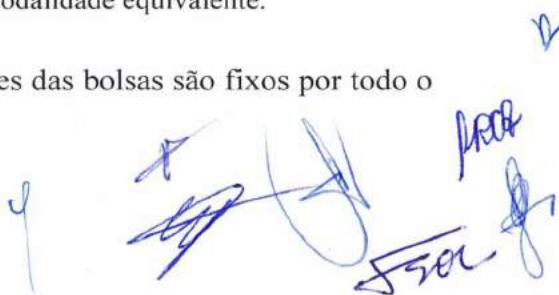
I. Os valores a serem considerados para atribuição de bolsas devem considerar a previsão de dedicação de 40 horas semanais do bolsista ao projeto financiador da bolsa, admitindo-se a possibilidade e adoção de critério de proporcionalidade de cinquenta por cento (50%) para os casos de eventuais bolsas com previsão de 20 (vinte) horas, conforme disposto em Chamada Pública.

II. Excepcionalmente, o Conselho de Direção do IEAv (C-DIR) poderá autorizar a concessão de bolsas em valores superiores aos valores mínimos previstos no Anexo I – Valores das Bolsas, desde que não ultrapassem os valores máximos estabelecidos no mesmo Anexo, antes da divulgação do edital de chamamento, considerando, no caso concreto:

- a) a justificativa do planejamento da execução do projeto;
- b) as exigências do projeto de qualificação do beneficiário;
- c) o grau de complexidade das atividades a serem realizadas;
- d) os critérios de proporcionalidade; e
- e) os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, se houver.

III - As bolsas destinadas à formação e capacitação de RH não poderão exceder o valor das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento da União, na modalidade equivalente.

§2º. Após a assinatura do Termo de Outorga, os valores das bolsas são fixos por todo o

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'JSA' and another that looks like 'PROB'. There are also some smaller initials and marks scattered around.

período da sua concessão, não gerando direito de reajuste aos seus beneficiários.

§3º. Os valores das bolsas custeadas por agência de fomento, Fundação de Apoio ou outros, na medida do possível e consoante às exigências de cada órgão financiador, adotarão como parâmetro os valores praticados pelo IEAv, informados no Anexo I – Valores das Bolsas, sem obrigar o IEAv ao reajustamento ou equiparação dos valores das bolsas que conceder com seus recursos.

§4º. O pagamento de cada parcela da bolsa concedida com recursos do IEAv depende de prévia manifestação do gerente do projeto ou do orientador do bolsista, de acordo com a modalidade da bolsa concedida.

§5º. No caso de bolsa custeada por agência de fomento, Fundação de Apoio ou outros, seguir-se-á o procedimento de pagamento do financiador.

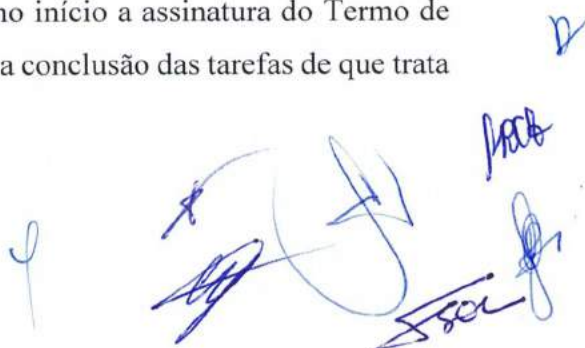
§6º. Na hipótese de custeio orçamentário, o procedimento de pagamento será conduzido pelo GAP-SJ.

§7º. As bolsas concedidas segundo esta Resolução são consideradas doação, não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços e nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§8º. O limite máximo da soma da remuneração mensal, retribuições e bolsas percebidas por agente público, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição e do Art. 7º, §4º do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 15. A bolsa está atrelada à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, segundo cronograma do projeto para o qual a bolsa foi concedida e, assim, será encerrada com o término de tais atividades, ainda que o projeto continue em execução.

§1º. O prazo de vigência das bolsas será compatível com o objeto da pesquisa, não podendo ultrapassar a vigência do projeto, tendo como início a assinatura do Termo de Outorga (constante do Anexo III) e término conforme a conclusão das tarefas de que trata o *caput*.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials like 'PACB' and 'Sca', and others that are more complex cursive signatures.



§2º. Será encerrada a concessão das bolsas antes do término das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto nas seguintes hipóteses:

I - por interesse da ICT;

II - por solicitação do bolsista; ou

III – por cancelamento determinado unilateralmente pela ICT.

§3º. No caso de encerramento por interesse da ICT, isso poderá ocorrer em qualquer tempo, mediante prévia comunicação, por escrito, ao bolsista e sem ensejar qualquer direito à indenização.

§4º. No caso de solicitação do bolsista, esta será dirigida ao gerente do projeto ou ao orientador do bolsista, de acordo com a modalidade da bolsa concedida, que lavrará termo circunstanciado e tomará as providências necessárias para encerramento antecipado do Termo de Outorga.

§5º. Em qualquer hipótese de término da concessão de bolsas, a comissão ou coordenadoria competente deverá elaborar o relatório de acompanhamento das atividades do bolsista no prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da concessão e juntar cópia ao respectivo processo administrativo de acompanhamento e gestão da bolsa.

§6º. As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo pela ICT no caso de constatação de condição de irregularidade que impeça a sua continuidade, conforme rol exemplificativo a seguir:

I - desempenho acadêmico e/ou técnico insatisfatório do bolsista, pormenorizadamente consignado em relatório pelo orientador do bolsista;

II – comprometimento à segurança das instalações ou informações do IEAv ou de terceiros;

III – exercício, pelo bolsista, de atividades-meio (administrativas, prestação de serviços, consultorias e outras atividades similares), entendidas como tais aquelas não relacionadas ao projeto ao qual está vinculado;

IV – situação contrária à legalidade.

§7º. Caso a bolsa seja financiada por terceiro, eventual encerramento da relação jurídica

y

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials "PACA" and "SSOR".

do bolsista com a ICT será imediatamente comunicada à entidade responsável pelo financiamento da bolsa.

Art. 16. As bolsas devem estar necessariamente vinculadas a projetos institucionais de PD&I, previamente aprovados pelo IEAv, conforme a Política de Desenvolvimento Institucional vigente, e executados pela referida ICT.

§1º. O instrumento jurídico a ser celebrado com o bolsista segue a estrutura do modelo de Termo de Outorga (constante do Anexo III), o qual poderá sofrer alterações, de modo a pormenorizar obrigações e/ou direitos referentes a viagens, diárias, seguros, quando aplicáveis, bem como aspectos específicos de segurança no ambiente de trabalho, sigilo e salvaguarda militar, que porventura não tenham sido suficientemente contemplados pelos documentos normativos vigentes.

§2º. Cada concessão individual de bolsas deverá ser formalizada em processo administrativo próprio, apenso ao processo administrativo referente ao edital de chamamento.

§3º Será disponibilizada na página da *internet* do IEAv, em local de fácil acesso ao público e observada a Lei nº 13.709/2018, a relação de todos os atos normativos vigentes que dispõem sobre a concessão de bolsas, assim como:

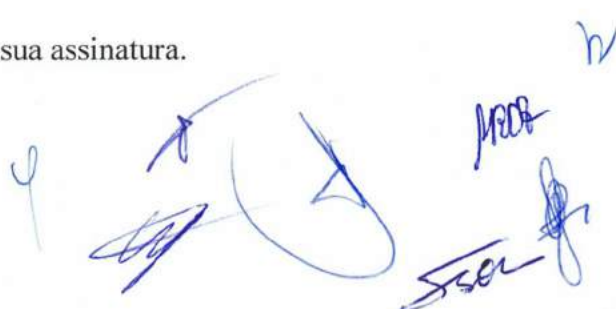
- I - a íntegra de cada Edital de chamamento público, com o respectivo nº do processo;
- II - cópia de cada Termo de Outorga celebrado para cada bolsa, mediante consentimento do bolsista ou supressão de seus dados pessoais, ainda que o aporte de recursos financeiros decorra de agência oficial de fomento ou outro financiador.

Art. 17. A presente Resolução submeter-se-á a processos sistemáticos de atualização, sob a responsabilidade da ICT, visando assegurar a conformidade com a legislação estabelecida.

Art. 18. Revogam-se a Resolução IEAv nº 001/CONDIR/2022, de 21 de fevereiro de 2022; a NPA-IEAv 073:2022, de 11 de março de 2002, e demais disposições em contrário.

Art. 19. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo C-DIR.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor da na data de sua assinatura.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'MCS' and another that looks like 'SSC'. There are also some initials and a checkmark-like symbol.

Conselho de Direção:



Charlon Goes Cunha Cel Av

Diretor



Bruno Roque Teixeira T Cel Av

Vice-Diretor



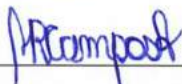
Elbio de Sousa Cel Int R1

Chefe da EDA



Demerval Carinhana Júnior

Chefe da EDT



Marcia Rodrigues de Campos Aquino

Adjunto EC4ISR



Claudio Antonio Federico

Chefe EFA, EFO e ENU



Valeria Serrano Faillace Oliveira Leita

Chefe da EST



Isis Cardoso da Silva, Maj Int

Gestora de Convênios



**ANEXO I**  
**VALORES DAS BOLSAS**

Modalidade(s) ) Aplicável(is)	Submodalidade de bolsas concedidas no IEAv	Nível	Código	Requisitos mínimos exigidos para qualificação do bolsista (não dispensados outros requisitos para seleção estabelecidos conforme finalidade da Chamada Pública)	Valor mínimo (RS) (Referência )	Valor máximo (RS) (Referência )
1, 2 ou 3	Fortalecimento de Equipes de Pesquisa – FEP  (Referência para mera comparação: Bolsa CNPq, modalidade bolsa SET, Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais)	A	FEP-A	Titulação de Doutor e, pelos menos, 6 (seis) anos de experiência comprovada na realização de atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, em áreas de interesse para execução de atividade específica do projeto, conforme definido na Chamada Pública.	9.047,40 (1 vez a bolsa de pesquisador de pós- doutorado PD-BR da FAPESP)	18.094,80 (2 vezes a bolsa de pesquisador de pós- doutorado PD-BR da FAPESP)
		B	FEP-B	Titulação de Doutor e, pelos menos, 4 (quatro) anos de experiência comprovada na realização de atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, em áreas de interesse para execução de atividade específica do projeto, conforme definido na	7.800,00 (CNPq)	9.047,40 (FAPESP ou 1,2 vezes o valor CNPq)

				Chamada Pública.		
		C	FEP-C	Titulação de Doutor em áreas de interesse para execução de atividade específica do projeto, conforme definido na Chamada Pública.	6.500,00 (CNPq)	7.800,00 <b>(1,2 vezes o valor CNPq)</b>
		D	FEP-D	Titulação de Mestre e, pelos menos, 2 (dois) anos de experiência comprovada na realização de atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, em áreas de interesse para execução de atividade específica do projeto, conforme definido na Chamada Pública.	5.200,00 (CNPq)	6.500,00 <b>(1,2 vezes o valor CNPq)</b>
		E	FEP-E	Titulação de Mestre, em áreas de interesse para execução de atividade específica do projeto, conforme definido na Chamada Pública.	3.900,00 (CNPq)	5.200,00 <b>(1,2 vezes o valor CNPq)</b>
<b>1, 2 ou 3</b>	Fortalecimento de Equipes de Desenvolvimento Tecnológico – FET  (Referência para mera comparação:	I	FET-1	Profissional de nível superior com experiência efetiva mínima de 10 (dez) anos, sendo pelo menos seis (06) anos em atividade técnica e pelo menos 04 (anos) de atuação de	9.047,40 (1 vez a bolsa de pesquisador de pós-doutorado PD-BR da FAPESP)	18.094,80 (2 vezes a bolsa de pesquisador de pós-doutorado PD-BR da FAPESP)

	Bolsa CNPq, modalidade bolsa EV, Especialista Visitante)			liderança em atividades profissionais, conforme definido na Chamada Pública.		
		2	FET-2	Profissional de nível superior com experiência efetiva mínima de 06 (seis) anos em atividade técnica, conforme definido na Chamada Pública.	7.800,00 (CNPq)	9.047,40 (Fapesp)
		3	FET-3	Profissional de nível superior com experiência efetiva mínima de 04 (quatro) anos em atividade técnica, conforme definido na Chamada Pública.	6.500,00 (CNPq)	7.800,00 (1,2 vezes o valor CNPq)
		4	FET-4	Profissional de nível superior com experiência efetiva em atividade técnica, conforme definido na Chamada Pública.	4.550,00 (CNPq)	5.460,00 (1,2 vezes o valor CNPq)
1, 2 ou 3	Fortalecimento de Apoio Técnico – FAT  (Referência para mera comparação: Bolsa CNPq, modalidade bolsa EXP, Extensão no País)	A	FAT-A	Técnico de nível médio com, pelo menos, 06 (seis) anos de experiência comprovada na área interesse, conforme definido na Chamada Pública.	5.200,00 (CNPq)	6.240,00 (1,2 vezes o valor CNPq)
		B	FAT-B	Técnico de nível médio com, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência comprovada na área interesse, conforme definido na	3.900,00 (CNPq)	4.680,00 (1,2 vezes o valor CNPq)



				Chamada Pública.		
4	Formação de Recursos Humanos – FRH  (Referência para mera comparação: Bolsa CNPq, modalidade bolsa GD (doutorado); GM (mestrado); IC (iniciação Científica)	D	FRH-D	Aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação <i>strictu sensu</i> , em nível de doutorado	3.100,00 (CNPq)	4.572,90 (FAPESP)
		M	FRH-M	Aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação <i>strictu sensu</i> , em nível de mestrado	2.100,00 (CNPq)	2.661,60 (FAPESP)
		IC	FRH-IC	Aluno regularmente matriculado em curso de nível superior	700,00 (CNPq)	853,80 (FAPESP)
1	Bolsa de Estímulo à Inovação para Bolsista Interno*	BEI-D	Doutor		Sem valor mínimo definido	8.696,25
		BEI-M	Mestre		Sem valor mínimo definido	7.830,00
		BEI-G	Graduado		Sem valor mínimo definido	6.930,00

\* As bolsas de estímulo à inovação para bolsistas internos adotaram, como referência, os valores e critérios do Anexo I à Resolução ITA N° 001/2016, do Conselho da Reitoria do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, de 11 de Junho de 2016.

**ANEXO II**  
**MODELO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS**

**CHAMADA PÚBLICA CAPA nº IEAv-XX/20XX**  
**PROJETO NOME DO PROJETO**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa, neste ato representada pelo Comando da Aeronáutica, especificamente pelo INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS – IEAv, por meio da Coordenadoria de Atividades e Parcerias Acadêmicas do IEAv – CAPA/IEAv, nos termos do Art. 43 do Regimento Interno do IEAv (RICA 21-94/2023), e da Resolução IEAv nº 001/C-DIR/2024, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar seleção de Propostas Individuais para atribuição de bolsa de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de acordo com as condições estabelecidas nesta CHAMADA.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O objetivo desta CHAMADA consiste em selecionar candidatos para a atribuição de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação, em atendimento às necessidades técnicas do Projeto *NOME DO PROJETO*, aprovado pelo Conselho de Direção do IEAv, doravante denominado Projeto Financiador.
- 1.2. As bolsas previstas na presente CHAMADA servem para cobrir despesas de caráter pessoal dos candidatos selecionados, não constituindo prestação pecuniária de natureza salarial, caracterizado como doação recebida exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contra-prestação de serviços.
- 1.3. As bolsas previstas na presente CHAMADA estão relacionadas exclusivamente ao período de execução das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (AP&D) inerentes ao Projeto ao qual se vinculam.
- 1.4. A atribuição de bolsa e a sua duração dependerão da existência de recursos financeiros empenhados para esta finalidade, não havendo, portanto, compromisso prévio, por parte do IEAv, quanto à obrigatoriedade de fornecimento das mesmas, independentemente da realização do processo de seleção de Propostas Individuais estabelecida nesta CHAMADA.
- 1.5. É proibido o acúmulo de bolsas, à exceção da bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) e bolsa de

Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq, mediante apresentação de carta de concordância do CNPq.

- 1.6. As modalidades de bolsas previstas na presente chamada seguem como referencial a Resolução IEAv nº 001/C-DIR/2024, de 10 de abril de 2024, supracitada, de modo a conciliar a qualificação requerida dos candidatos com a complexidade das necessidades técnicas do Projeto Financiador.

## **2. MODALIDADE DE BOLSAS**

- 2.1. As modalidades e submodalidades de bolsas previstas na presente chamada são:

*Descrever a modalidades e submodalidades de cada bolsa prevista de acordo com a Resolução de Bolsas do IEAv*

- 2.2. Os valores e requisitos mínimos das bolsas oferecidas seguem como referencial a Resolução supracitada, conforme disposto na Tabela 1, qual seja:



Tabela 1 – Modalidade e submodalidades de bolsas, condições, requisitos e valores de referência constantes desta CHAMADA

Modalidade	Submodalidade	Nível	Valor (R\$)	Referência conforme Resolução IEAv	Requisitos mínimos
<i>Escolher modalidade e submodalidade de acordo com a Resolução</i>					<i>Descrever os requisitos mínimos para a modalidade de bolsa no respectivo nível e inserir o valor de acordo com a resolução</i>

### 3. ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO A SEREM EXECUTADAS, QUANTIDADE E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

- 3.1. As bolsas previstas nesta CHAMADA destinam-se ao cumprimento das respectivas Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (AP&D), descritas na Tabela 2.

Tabela 2 – Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento previstas na CHAMADA

AP&D	Descrição
AP&D1	<i>Descrever a atividade relacionada a cada bolsa. Inserir mais linhas de atividades de P&amp;D, se necessário.</i>
AP&D2	<i>Descrever a atividade relacionada a cada bolsa. Inserir mais linhas de atividades, se necessário.</i>

- 3.2. Os quantitativos de bolsas associadas às respectivas AP&D são mostrados na Tabela 3.

Tabela 3 – Quantidade máxima de bolsas associada às Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (AP&D)

Atividade	Modalidade de bolsa	Submodalidade de bolsa	Até no máximo
AP&D1	<i>Inserir as modalidades de bolsa para a atividade de P&amp;D</i>		<i>Inserir a quantidade máxima de bolsas que podem ser atribuídas na AP&amp;D</i>
AP&D2			

- 3.3. A vigência das bolsas é de XX meses, podendo ser prorrogada mediante manifestação de interesse pela Gerência do Projeto Financiador, não podendo ultrapassar a vigência do Projeto ao qual está vinculada.

Tabela 4 – Qualificações dos candidatos requeridas associadas às Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento que serão executadas durante a vigências das respectivas bolsas.

<b>Atividade #</b>	<b>Submodalidade de bolsa</b>	<b>Qualificação mínima</b>	<b>Qualificação desejada</b>
AP&D1	<i>Inserir modalidade (conforme Resolução IEAv)</i>	<i>Inserir qualificação mínima requerida para a modalidade de bolsa e sua respectiva atividade de P&amp;D</i>	<i>Inserir a qualificação ideal desejada para a modalidade de bolsa e sua respectiva atividade de P&amp;D</i>
	<i>Inserir modalidade (conforme Resolução IEAv)</i>	<i>Inserir qualificação mínima requerida para a modalidade de bolsa e sua respectiva atividade de P&amp;D</i>	<i>Inserir qualificação ideal desejada para a modalidade de bolsa e sua respectiva atividade de P&amp;D</i>

*Adicionar linhasse necessário*



#### 4. CRONOGRAMA

4.1. O processo de seleção seguirá o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
Início do recebimento de Propostas Individuais	<i>Inserir datas</i>
Término do recebimento de Propostas Individuais	
Avaliação dos candidatos	
Resultado da Habilitação e Convocação para Apresentação Presencial	
Divulgação do resultado inicial classificatório e início do período de interposição de recurso	
Término do prazo recursal	
Resultado da análise dos recursos	
Divulgação do resultado final	
Prazo final para entrega de documentos	
Previsão de implementação (mediante assinatura do Termo de Outorga)	

#### 5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação do candidato dar-se-á por meio da submissão de Proposta Individual descrita no item 5.3, para bolsas nas modalidades Fortalecimento de Equipes de Pesquisa (FEP), Fortalecimento de Equipes de Desenvolvimento Tecnológico (FET) e Fortalecimento de Apoio Técnico (FAT), e itens 5.3 e 5.4 para bolsas na modalidade Fortalecimento de Recursos Humanos (FRH).
- 5.2. Ao submeter a Proposta Individual, o candidato demonstra que tem ciência e aceitou todas as regras desta CHAMADA.
- 5.3. As submissões de propostas individuais devem, OBRIGATORIAMENTE, conter os seguintes itens:
- a) Formulário de proposta (disponível no *site* do IEAv – <https://ieav.dcta.mil.br>);
  - b) Currículo Lattes atualizado do candidato no formato PDF, contendo de maneira explícita a formação e experiência requerida; e
  - c) Documentos pessoais (RG, CPF).
- 5.4. No caso das bolsas da modalidade FRH, as submissões deverão ainda conter:
- a) Plano de Trabalho Acadêmico, com indicação de Orientador ou Coorientador acadêmico pertencente à equipe técnica do Projeto Financiador, contendo os seguintes itens:
    - i. Justificativa, explicitando a coerência do Plano de Trabalho Acadêmico com ao menos um dos TEMAS DE PESQUISA descritos nesta CHAMADA;
    - ii. Objetivos;
    - iii. Metodologia;
    - iv. Infraestrutura disponível (ou a ser disponibilizada) para a realização do trabalho;
    - iv. Resultado(s) esperado(s)/impacto(s) previsto(s);
    - v. Linhas gerais do cronograma a ser cumprido, com respectivos marcos de progresso; e

vi. Referências bibliográficas.

- b) Carta de concordância com o Plano de Trabalho Acadêmico assinada pelo Orientador e/ou Coorientador (quando houver);
  - c) Histórico escolar de Graduação e Pós-Graduação (se houver) e comprovante de matrícula atualizados. Para o candidato que já possui um título de graduação, apresentar também o Histórico escolar do curso finalizado (Ex. Bacharel em Ciência e Tecnologia e estar cursando Engenharia).
- 5.5. As Submissões Individuais devem ser transmitidas ao IEAv por meio do endereço **capa.ieav@fab.mil.br**, até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, expressa no CRONOGRAMA da CHAMADA.
- 5.6. O arquivo eletrônico de cada um dos documentos supracitados não deve exceder 1 (um) megabyte.
- 5.7. A falta ou a impossibilidade de leitura clara e precisa de qualquer um dos documentos resultará em parecer negativo na fase de Habilitação da proposta.
- 5.8. Não serão aceitas submissões por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no Cronograma, assim como aquelas que ultrapassarem os limites de XX páginas e tamanho de arquivo digital.
- 5.9. De acordo com a necessidade, a CAPA/IEAv poderá solicitar documentação complementar, a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos da presente CHAMADA por parte do candidato.
- 5.10. Será aceita uma única proposta por candidato.
- 5.11. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo candidato, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

## 6. QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1. Poderão concorrer às bolsas previstas nesta CHAMADA os candidatos que atenderem os respectivos requisitos mínimos apresentados na Tabela 1.
- 6.2. Para as bolsas que envolvam Projetos relacionados à defesa e à soberania nacionais, à integridade do território nacional, e demais hipóteses similares previstas no Art. 23 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), somente é permitida a participação de Brasileiro nato ou naturalizado, estando vedada, pois, a participação de estrangeiros (mesmo em situação regular no País) na presente CHAMADA.
- 6.3. À exceção dos projetos financiados pela Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPPI), nos termos do inciso II do Art. 6º da Resolução IEAv nº 001/C-DIR/2024, supracitada, o bolsista não poderá ter vínculo empregatício direto com o IEAv ou outra organização do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, a partir da data de concessão da bolsa, inclusive, caso tenha sido selecionado para a percepção da bolsa objeto desta CHAMADA.
- 6.4. As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo no caso de constatação de condição de irregularidade que impeça a sua percepção, nos termos do Art. §6º do Art. 15 da Resolução IEAv nº 001/C-DIR/2024, supracitada.

## 7. HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1. Serão considerados HABILITADOS às bolsas previstas nesta CHAMADA os candidatos que atenderem, simultaneamente, tanto os requisitos mínimos apresentados na Tabela 1, como também as qualificações mínimas estabelecidas na Tabela 4.
- 7.2. Caso as Submissões Individuais não demonstrem o atendimento a quaisquer dos itens de verificação supracitados, o candidato será considerado NÃO-HABILITADO, e será excluído da próxima etapa classificatória.
- 7.3. A etapa de CLASSIFICAÇÃO dar-se-á por meio de uma avaliação presencial dos candidatos HABILITADOS, que consistirá de uma exposição oral de até XX (número por extenso) minutos do candidato, ressaltando aspectos relevantes de seu currículo para concorrer à bolsa indicada, seguida de uma etapa de arguição, pela Comissão de Seleção, de até YY (número por extenso) minutos.
- 7.4. As qualificações dos candidatos serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuação constantes da Tabela 5:

Tabela 5 – Critérios de avaliação e pontuação utilizados na etapa de classificação.

Bolsa	Crériterios	Pontos
Código da Bolsa de acordo com a Resolução do IEAv	<i>Inserir os critérios de avaliação vinculados à atividade de P&amp;D, com sua respectiva pontuação (Ex. Título de Doutor com tema explicitamente vinculado às qualificações e com foco na respectiva atividade de pesquisa e desenvolvimento (AP&amp;D))</i>	<i>Inserir pontos máximos</i>

*Adicionar linhas se necessário*

- 7.5. A documentação probatória dar-se-á por meio do Currículo Lattes do candidato, podendo, a critério da Comissão de Seleção, serem solicitados documentos de natureza complementar.
- 7.6. A data, o horário, e o local da Apresentação Presencial e os respectivos formulários de pontuação serão divulgados através do *site* do IEAv (<https://ieav.dcta.mil.br>) e via e-mail indicado no Formulário de Propostas.
- 7.7. O disposto acima não exime o candidato da responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento da divulgação de resultados parciais ou finais por meio do *site* oficial do IEAv.

## 8. ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO

- 8.1. A análise e o julgamento das propostas submetidas ao IEAv, em atendimento a esta CHAMADA, serão realizados por intermédio da Comissão de Seleção, nomeada pelo Diretor do IEAv, que observará a *Resolução IEAv nº 001/C-DIR/2024*, supracitada, e os procedimentos descritos nesta CHAMADA.

- 8.2. Os resultados parciais ou finais serão divulgados por intermédio do *site* oficial do IEAv (<https://ieav.dcta.mil.br>), não sendo permitido à Comissão de Seleção divulgá-los antecipadamente e/ou por outro modo, sob pena de nulidade e responsabilização cabível.
- 8.3. O resultado da seleção consistirá em lista de candidaturas selecionadas e classificadas em ordem decrescente, considerando os critérios de julgamento estabelecidos nesta CHAMADA.
- 8.4. O enquadramento dos bolsistas nos respectivos níveis de cada bolsa respeitará as condições dispostas na Tabela 1.
- 8.5. Sem embargo do acima disposto, o candidato concorre à modalidade e submodalidade de bolsa por ele expressamente pleiteada no Formulário de Proposta, ainda que possua qualificação para enquadramento em modalidade superior.
- 8.6. Caso o candidato deseje contestar o resultado do julgamento das propostas deseja poderá apresentar recurso, justificadamente, em formulário específico, disponível no *site* do IEAv (<https://ieav.dcta.mil.br>), no prazo estipulado no CRONOGRAMA, enviando-o para [capa.ieav@fab.mil.br](mailto:capa.ieav@fab.mil.br).
- 8.7. A análise de recursos para cada Proposta Individual ocorrerá uma única vez, obedecendo ao cronograma estabelecido.

## **9. VALIDADE DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

- 9.1. O resultado final da seleção de candidatos da presente CHAMADA terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de divulgação do seu resultado final.

## **10. ATRIBUIÇÃO DE BOLSA**

- 10.1. A atribuição das bolsas aos candidatos selecionados será autorizada pelo Diretor do IEAv, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros para este fim.
- 10.2. Antes da atribuição da bolsa, os candidatos deverão, **OBRIGATORIAMENTE**:
  - a) Estar formalmente cadastrados como colaboradores do IEAv, incluindo a indicação de um Supervisor formal, e o estabelecimento de um plano de associado à Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento (AP&D), conforme as normas vigentes.
  - b) Entregar à CAPA a documentação impressa, com as respectivas assinaturas:
    - i. Declarações de não-acúmulo de bolsa de estudo, de ciência e aceitação das obrigações do bolsista, descritas nesta CHAMADA; exceto nos casos admitidos em norma específica ou expressamente autorizados pelo Conselho de Direção”;
    - ii. Cópia física da carta de concordância assinada pelo Orientador Formal, no caso das bolsas FRH;
    - iii. Documentos pessoais (RG e CPF);
    - iv. Dados bancários (obrigatoriamente no nome do candidato).
- 10.3. Após a publicação dos resultados finais, o candidato terá 30 (trinta) dias corridos para proceder à entrega da documentação, após o que sua bolsa será automaticamente oferecida ao próximo classificado, que disporá, por sua vez, de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação requerida, e assim sucessivamente até completarem-se o número de bolsas disponíveis para atribuição.



- 10.4. Havendo bolsas remanescentes, ou em caso de desistência no período de vigência, estas poderão ser atribuídas, a qualquer tempo, a partir da consulta aos candidatos classificados e não contemplados na atribuição inicial, dentro do período de vigência da presente CHAMADA, e respeitando a ordem de classificação dos candidatos.

## **11. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

- 11.1. Dedicar-se às Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento previstas no item 3.1, indicadas na sua Proposta Individual.
- 11.2. Comunicar imediatamente ao Supervisor eventual impossibilidade de executar a atividade proposta.
- 11.3. Devolver à União eventuais benefícios pagos indevidamente, estando sujeito à cobrança por vias administrativas ou judiciais, se necessária.
- 11.4. Fazer referência ao IEAv, na forma de agradecimento, sempre que publicar, após a autorização do Instituto, trabalhos científicos decorrentes das atividades realizadas no IEAv.
- 11.5. Encaminhar ao Supervisor as informações solicitadas para o acompanhamento e avaliação de desempenho das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento.
- 11.6. Obedecer rigorosamente às normas internas do IEAv no que se referir ao acesso às instalações do IEAv, identificação, segurança, proteção do conhecimento, uso de sistemas corporativos e respeito à rotina e à cultura da organização.
- 11.7. Fornecer, nos prazos estabelecidos pelo IEAv, eventuais informações adicionais ou documentos solicitados.

## **12. ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO**

- 12.1. O desempenho do bolsista, durante a realização de suas atividades, será avaliado mensalmente por meio de Relatório de Desempenho, que também conterá parecer do Supervisor e será entregue ao Gerente do Projeto Financiador.

## **13. CANCELAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA**

- 13.1. A atribuição de bolsa poderá ser cancelada por ocorrência, durante a execução das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, nos termos do §6º do Art. 15 da *Resolução IEAv nº 001/C-DIR/2024*, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.
- 13.2. O Supervisor poderá solicitar o cancelamento da bolsa por desempenho insuficiente do bolsista, nos termos do inciso I do §6º do Art. 15 da Resolução supracitada, além de outras hipóteses ali previstas (nos termos do §2º e seguintes, do referido Art. 15), tais como desistência ou conclusão do curso, falecimento, incúria, afastamento para treinamento/curso, etc., ou a pedido do bolsista (seja por qualquer motivo).
- 13.3. O Gerente do Projeto Financiador poderá solicitar o cancelamento da bolsa por:
- a) Emissão de parecer justificadamente desfavorável acerca do Relatório de Desempenho;
  - b) Impossibilidade de dar continuidade ao pagamento de bolsas ou ocorrência de fatores supervenientes, de ordem técnica ou administrativa, que impactem o Projeto e/ou as Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento a tal relacionadas

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Casos não previstos serão submetidos à apreciação do Diretor do IEAv.
- 14.2. Maiores esclarecimentos a respeito da presente CHAMADA deverão ser solicitados à Coordenadoria de Atividades e Parcerias Acadêmicas do IEAv – CAPA/IEAv, por meio do e-mail **capa.ieav@fab.mil.br**.

São José dos Campos, xx de xxxxxx de 20xx

---

Nome – Posto

Chefe da Coordenadoria de Atividades e Parcerias Acadêmicas do IEAv – CAPA/IEAv

Conferido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Nome - Posto

Agente de Controle Interno

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Nome - Posto

Diretor do IEAv

## ANEXO III

### TERMO DE OUTORGA

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do **INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS**, organização federal integrante da estrutura do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, instituído pelo Decreto nº 87.247/1982, inscrito no CNPJ nº 00.394.429/0141-60, com sede no Trevo Coronel Aviador José Alberto Albano do Amarante, nº 1, Putim, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada **OUTORGANTE**, concede ao **OUTORGADO**, a seguir qualificado, na forma de doação, uma bolsa de \_\_\_\_\_ (*inserir a modalidade conforme o Art. 2º da Resolução*) na execução do projeto \_\_\_\_\_ (*inserir o nome do Projeto financiador*), doravante referenciado como Projeto Financiador, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos documentos que o integram.

#### I – Do Outorgado

I.1 Nome: \_\_\_\_\_

I.2 Endereço: \_\_\_\_\_

I.3 Meios de contato (Telefones e e-mails):

\_\_\_\_\_

I.4 Data de nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

I.5 Inscrição no CPF: \_\_\_\_\_

I.6 Documento de identidade: Tipo \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ data \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Órgão Emissor/Estado \_\_\_\_\_

II – Da Modalidade e especificações da bolsa concedida (*inserir demais classificações aplicáveis, nos termos desta Resolução, notadamente conforme o Anexo I - Valores das Bolsas*).

II.1 Modalidade: \_\_\_\_\_

II.2 Duração estimada: \_\_\_\_\_ meses; vigência de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ (*data de assinatura do presente Termo*) até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ (*conforme cronograma do Plano de Trabalho do projeto, nos termos do art. 28 da presente Resolução*).

II.3 Número do processo administrativo de concessão: \_\_\_\_\_

II.4 Edital do processo seletivo: \_\_\_\_\_

II.5 Projeto a que está vinculada: \_\_\_\_\_

II.6 Valor mensal previsto da bolsa: \_\_\_\_\_

II.7 Valor total previsto da bolsa: \_\_\_\_\_

### III – Dos normativos aplicáveis a este Termo de Outorga

Fazem parte integrante deste Termo de Outorga as normas internas aplicáveis ao signatário, na condição de colaborador e/ou bolsista, às quais deverão ser previamente disponibilizadas cópias e/ou ser dado livre acesso-

### IV - Disposições gerais:

IV.1 A concessão da bolsa tem por finalidade apoiar a execução do Projeto Financiador e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas na Chamada Pública pela qual o OUTORGADO foi selecionado.

IV.2 O presente Termo de Outorga refere-se à bolsa de incentivo à inovação na forma do \_\_\_\_\_ (*inserir a fundamentação jurídica precisa, nos termos do Art. 2º desta Resolução*) e não corresponde a qualquer espécie de relação de trabalho entre o OUTORGADO e a OUTORGANTE, uma vez que não configura contraprestação de serviços, nem objetiva o pagamento de salário, não se estendendo aos OUTORGADOS os benefícios exclusivos dos servidores<sup>1</sup> ou empregados da OUTORGANTE ou da Fundação de Apoio conveniada para a gestão financeira e administrativa do Projeto Financiador.

IV.3 O OUTORGANTE não se responsabilizará por contratar seguro de acidentes pessoais, bem como, por cobrir despesas de assistência médica e odontológica de qualquer natureza, observando-se, para tanto, as disposições de segurança previstas no subitem 3.2 da NPA 066B:2023.

IV.4 O OUTORGADO poderá receber diárias, ajudas de custo e passagens para a execução única e exclusiva de atividades do Projeto a que a bolsa está vinculada, desde que previstas e especificadas no correspondente Plano de Trabalho.

IV.5 O OUTORGADO declara-se ciente das disposições das normas internas aplicáveis, tendo já assinado os seguintes documentos exigidos pela NPA 066B:2023, em seu subitem 2.3.4:

IV.5.1. Folha de encaminhamento;

<sup>1</sup> Ou benefícios inerentes a vínculos empregatícios ou estatutários.



- IV.5.2 Ficha de atividade técnico-científica;
- IV.5.3 Plano de atividade técnico-Científica;
- IV.5.4 Termo de Compromisso e Reconhecimento de Titularidade de Propriedade Intelectual;
- IV.5.5 Declaração de Responsabilidade do orientador;
- IV.5.6 Declaração de responsabilidade de manutenção de sigilo, e
- IV.5.7 Requisição de [acesso aos] recursos de TI.
- IV 5.8 Declaração de [ausência de] Conflito de Interesse
- IV.6 O Outorgado declara ciência sobre os termos da Chamada Pública que deu origem à presente bolsa, às condições de normas internas aplicáveis da OUTORGANTE, das suas atribuições e atividades constantes do Plano de Trabalho do Projeto ao qual a bolsa está vinculada, ressaltando-se as seguintes obrigações gerais:
- IV.6.1 Dedicar-se às atividades do Plano de Trabalho, inerentes ao Projeto para o qual a bolsa foi outorgada, sob coordenação do Gerente do Projeto ou orientador por ele indicado;
- IV.6.2 Manter sigilo sobre as atividades e informações classificadas pelo IEAv, nos termos da Declaração de responsabilidade de manutenção de sigilo;
- IV. 6. 3 Cumprir as orientações de segurança e controles de acesso definidos pelas normas internas da OUTORGANTE;
- IV.6.4 Por ocasião do encerramento ou cancelamento da bolsa, ainda que por afastamento a pedido ou por motivo de caso fortuito ou força maior, o OUTORGADO deverá devolver todo e qualquer material que tenha recebido do IEAv para a execução de suas atividades.
- IV.7 O OUTORGADO obriga-se a executar todas as atividades previstas no seu Plano de Trabalho, cumprir os prazos estipulados no cronograma de sua execução, bem como a produzir os documentos técnicos, administrativos e relatórios exigidos para a regular execução de sua participação no Projeto ao qual sua bolsa está vinculada, observando as orientações do Gerente do Projeto e do orientador indicado por este gerente.
- IV.8 O OUTORGADO declara que não possui grau de parentesco na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau dos executores do Projeto ao qual a bolsa esteja associada, ou em qualquer outra condição que possa ser caracterizada como conflito de interesses ou prática de nepotismo, conforme disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, respectivamente.
- IV.9 O OUTORGADO compromete-se a solicitar prévia autorização da OUTORGANTE para quaisquer divulgações sobre o Projeto ao qual a bolsa está vinculada e sobre as atividades dele decorrentes. Compromete-se, ainda, a fazer referência à OUTORGANTE, pelo apoio, em

teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas da Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa objeto deste Termo de Outorga.

IV.10 Declara a OUTORGANTE que a instalação onde o OUTORGADO executará suas atividades possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

IV.11 O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Outorga implicará na imediata suspensão ou cancelamento da bolsa pela OUTORGANTE, sem direito a indenizações pelo término antecipado.

IV.12 O usufruto da Bolsa pelo período de vigência estabelecido no momento da concessão não constitui um direito do OUTORGADO. Em quaisquer circunstâncias, prevalecerá a duração definida pela OUTORGANTE, com base na natureza do Projeto em questão e no andamento de sua execução, como evidenciado nos relatórios de execução previstos no Plano de Trabalho. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada antes do final de sua vigência, a critério da Outorgante, nas hipóteses previstas na Resolução que regulamentar o procedimento de concessão de bolsas no IEAv relacionadas a seus projetos institucionais

IV.13 O presente Termo de Outorga passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo presumivelmente se estender até o término do prazo previsto no subitem II.2, caso não incorra nas hipóteses excepcionais anteriormente apontadas.

IV.14 O presente Termo de Outorga não será automaticamente renovado.

## V – Das Assinaturas

Assinam o presente termo de outorga:

V.1 O OUTORGANTE por meio do seu representante legal;

V.2 O OUTORGADO, declarando o seu aceite à doação na forma de bolsa estabelecida neste Termo de Outorga; e

V.3 O Gerente ou Coordenador do projeto ao qual a bolsa em questão está vinculada, dando a sua anuência, aos termos e condições estabelecidas no presente termo de outorga.

## VI – Do Foro

As partes comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, o foro para solucionar os litígios

que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária de São José dos Campos/SP - Justiça Federal.

Local e Data da Assinatura: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pelo OUTORGANTE \_\_\_\_\_

Nome, Cargo e documento de identificação

OUTORGADO \_\_\_\_\_

Nome, documento de identificação

ANUENTE (GERENTE DO PROJETO):

\_\_\_\_\_

Nome, cargo e documento de identificação